

Sumário

Avisos De Editais, Retificações, Processo Seletivo, Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das.....	1
Propostas, Habilitação e Adjudicação.....	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos, Credenciamento, Cancelamento, Reequilíbrio e Termos Aditivos.....	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Decretos, Portarias e Congêneres	1
Convênios, Resoluções e Intenção de Registro de Preço	1
Outros Atos.....	111

Avisos De Editais, Retificações, Processo Seletivo, Recursos, Impugnações e Decisões

Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação

Adjudicação, Ratificação e Homologação

Extratos de Ata de Registro de Preços

Extrato de Contratos, Credenciamento, Cancelamento, Reequilíbrio e Termos Aditivos

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Decretos, Portarias e Congêneres

Convênios, Resoluções e Intenção de Registro de Preço

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-TEIXEIRAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.134.056/0001-02 com sede administrativa na Rua Antonio Moreira Barros, nº 101, bairro Centro estado de Minas Gerais, CEP 36.580.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, NIVALDO RITA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação a do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para

execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde

para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na

fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-

SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem

em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

NIVALDO RITA

Prefeito Municipal de Teixeira

**TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA
VISA-CIS-SÃO JOSÉ DO GOIABAL**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.402.552/0001-91 com sede administrativa na Praça Conego João Pio nº 30, bairro Centro estado de Minas Gerais, CEP 35.986.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Ailton Geraldo dos Santos, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público

de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação;

adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições

de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguido-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenentes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do

presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

AILTON GERALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de São José do Goiabal

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-SERICITA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE SERICITA/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE SERICITA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 19.243.518/0001-84 com sede administrativa na Rua Vice Prefeito Otacílio Santana, nº 350, bairro Centro, CEP 35.368-000, Sericita, Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sebastião Robison Cruz dos Reis, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho

de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer

uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com

formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alterações); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenentes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente

Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 15 de abril de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe

Presidente CISAMAPI

SEBASTIÃO ROBISON CRUZ DOS REIS

Prefeito Municipal de Sericita

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-SÃO PEDRO DOS FERROS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 19.243.500/0001-82 com sede administrativa naPraça

Prefeito Armando Rios, nº 186, bairro Centro estado de Minas Gerais, CEP 35.360.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Danilo Caldarele Dias, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação a do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em

estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à

equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos,

conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

DANILO CALDARELE DIAS

Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-SEM PEIXE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE SEM PEIXE/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte

Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE SEM PEIXE, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 01.625.189/0001-70 com sede administrativa na Rua José Antônio Nascimento, nº 89, bairro Centro estado de Minas Gerais, CEP 35.441.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Eder Elói Alves Pena, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação a do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública

e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alterações); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado

através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito Municipal de Sem Peixe

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.836.973/0001-20 com sede administrativa na Rua Padre João Coutinho, nº 121, bairro Centro estado de Minas Gerais, CEP 35.388.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Marco Aurélio Raminho, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o

CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de

Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e

regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas

estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a

consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

MARCO AURÉLIO RAMINHO

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-VIÇOSA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.132.449/0001-79 com sede administrativa na Rua Gomes Barbosa, nº 803, bairro Centro estado de Minas Gerais, CEP 36.570.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, ANGELO CHEQUER, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o

Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para

fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersectorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das

ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu

sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

ANGELO CHEQUER

Prefeito Municipal de Viçosa

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-SÃO MIGUEL DO ANTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.133.926/0001-10 com sede administrativa na Rua São José, nº 730, bairro Centro estado de Minas Gerais, CEP 36.590-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JÚNIOR, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos

no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a

estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à

instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenentes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do

Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou

condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe

Presidente CISAMAPI

VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal de São Miguel do Anta

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-URUCÂNIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.316.281/0001- 51 com sede administrativa na PC LEOPOLDINO JANUARIO PEREIRA, nº 314, bairro Centro estado de Minas Gerais, CEP 35.380.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sergio Luiz de Albuquerque doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação a do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para

execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde

para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na

fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-

SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem

em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Urucânia

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-PEDRA DO ANTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.133.439/0001-58 com sede administrativa na Rua MAJOR JOSE L DA S VIANA, nº 1111, bairro estado de Minas Gerais, CEP 36.585-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, EDUARDO JOSÉ VIANA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público

de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação;

adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições

de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenentes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do

presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

EDUARDO JOSÉ VIANA

Prefeito Municipal de Pedra do Anta

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-RIO DOCE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE RIO DOCE, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.316.265/0001-69 com sede administrativa na Rua ANTONIO DA C SARAIVA, nº 19, bairro Centro estado de Minas Gerais, CEP 35.442.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Silverio Joaquim Aparecido da Luz, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do

Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de

apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alterações); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenentes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637,

de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos

decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Prefeito Municipal de Rio Doce

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-SANTA CRUZ DO ESCALVADO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO /MG PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO ESCALVADO, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.316.273/0001-05 com sede administrativa na Rua Capitão Luiz Sette, nº 130, bairro Centro estado de Minas Gerais, CEP 35.384.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Gilmar de Paula Lima, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação a do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais

de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

GILMAR DE PAULA LIMA

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-BARRA LONGA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado,

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.316.182/0001-70 com sede administrativa na Rua Principal, nº SN, Bairro Centro Estado de Minas Gerais, CEP 35.447-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e

CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2 É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das

ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alterações); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de

2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799,

de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENNA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Barra Longa

**TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA
VISA-CIS-CANAÃ**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE CANAÃ/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na

forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE CANAÃ, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.132.712/0001-20 com sede administrativa na PC ARTUR BERNARDES, nº 84, bairro estado de Minas Gerais, CEP 36.592.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, JOSÉ IVANIR MIRANDA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial

contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação

profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa

em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alterações); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela

Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos

dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

JOSÉ IVANIR MIRANDA

Prefeito Municipal de Canaã

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-PAULA CÂNDIDO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 17.763.715/0001-07 com sede administrativa na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, bairro Centro estado de Minas Gerais, CEP 36.544-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, EVERALDO ROBERTO DA CONCEIÇÃO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o

Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para

fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersectorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das

ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenentes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu

sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

EVERALDO ROBERTO DA CONCEIÇÃO

Prefeito Municipal de Paula Cândido

**TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA
VISA-CIS-ALVINÓPOLIS**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 16.725.392/0001-96 com sede administrativa na RUA MONSENHOR BICALHO, nº201, Bairro: CENTRO Estado de Minas Gerais, CEP:35.950-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Lindouro Modesto Gomes, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos

no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersectorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a

estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à

instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenentes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do

Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes evitarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou

condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA
Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

LINDOURO MODESTO GOMES
Prefeito Municipal de Alvinópolis

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-JEQUERI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE JEQUERI/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE JEQUERI, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.316.166/0001-87 com sede administrativa na Avenida Getulio Vargas, nº 71, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 35.390.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Luiz Antônio Resende Soares, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação a do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para

execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde

para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na

fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-

SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem

em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

LUIZ ANTÔNIO RESENDE SOARES

Prefeito Municipal de Jequeri

**TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA
VISA-CIS-CAJURI**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE CAJURI/MG , PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo , cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE CAJURI, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.132.456/0001-70 com sede administrativa na PC CAPITAO ARNALDO DIAS DE ANDRADES, nº 12, bairro Centro estado de Minas Gerais, CEP 36.560.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, LUCAS LADEIRA CARDOSO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação a do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público

de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação;

adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições

de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alterações); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenentes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do

presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

LUCAS LADEIRA CARDOSO

Prefeito Municipal de Cajuri

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-DIOGO DE VASCONCELOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.295.311/0001-90 com sede administrativa na Travessa Municipal, nº 38, bairro estado de Minas Gerais, CEP 35.437.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, JOÃO CLÁUDIO DE SOUZA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do

Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de

apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenentes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637,

de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos

decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

JOÃO CLÁUDIO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Diogo de Vasconcelos

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-PIEIDADE DE PONTE NOVA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE PIEIDADE DE PONTE NOVA/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o no 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PIEIDADE DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.316.257/0001-12 com sede administrativa na PC DR.JOSE PINTO VIEIRA, nº 36, bairro Centro Estado de Minas Gerais, CEP 35.382.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Geraldo Nobre

Neto, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação a do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais

normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus

anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de

Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a

qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

GERALDO NOBRE NETO

Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-RAUL SOARES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte

Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.836.965/0001-84 com sede administrativa na Rua DR GERARDO GROSSI, nº 201, bairro estado de Minas Gerais, CEP 35.350.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Silvio Claudio Silveira, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação a do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública

e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alterações); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado

através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

SÍLVIO CLÁUDIO SILVEIRA

Prefeito Municipal de Raul Soares

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-ACAIACA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE ACAIACA/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE ACAIACA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.295.287/0001-90 com sede administrativa na PC TANCREDO NEVES, nº35, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, CEP:35.438-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Luiz Alberto Pereira, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o

CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de

Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e

regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas

estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a

consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

LUIZ ALBERTO PEREIRA

Prefeito Municipal de Acaiaca

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-GUARACIABA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS

AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE GUARACIABA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 19.382.647/0001-53 com sede administrativa na Rua Direita, nº 92, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 35.436.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Bruno Oliveira de Andrade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o

Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para

fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersectorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das

ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alterações); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu

sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Guaraciaba

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-ORATÓRIOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 01.616.836/0001-88 com sede administrativa na Rua Tabajara, nº 297, Bairro Centro Estado de Minas Gerais, CEP 35.439.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Carlos José de Oliveira, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos

no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a

estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à

instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenentes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do

Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou

condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA
Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Oratórios

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-ARAPONGA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE ARAPONGA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.132.167/0001-71 com sede administrativa na PC MANOEL ROMUALDO DE LIMA, nº 221, bairro Centro estado de Minas Gerais, CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, CARLOS ASSUNÇÃO GOMES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o

CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes

multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na

fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-

SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem

em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

CARLOS ASSUNÇÃO GOMES

Prefeito Municipal de Araponga

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-PONTE NOVA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 23.804.149/0001-29 com sede administrativa na Avenida Caetano Marinho, nº 306, bairro Centro estado de Minas Gerais, CEP 35.430,001, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Milton Teodoro Irias Junior, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público

de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação;

adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições

de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenentes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do

presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe

Presidente CISAMAPI

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Prefeito Municipal de Ponte Nova

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-PEDRA DO ANTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.133.439/0001-58 com sede administrativa na Rua MAJOR JOSE L DA S VIANA, nº 1111, bairro estado de Minas Gerais, CEP 36.585-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, EDUARDO JOSÉ VIANA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do

Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de

apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenentes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637,

de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos

decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

EDUARDO JOSÉ VIANA

Prefeito Municipal de Pedra do Anta

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-AMPARO DO SERRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.316.174/0001-23 com sede administrativa na, PC DR.JOAO PINHEIRO nº 07, Bairro Estado de Minas Gerais, CEP:35.444-000 neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, José Eduardo Barbosa Couto doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação a do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais

de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

JOSÉ EDUARDO BARBOSA COUTO

Prefeito Municipal de Amparo do Serra

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-AMPARO DO SERRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado,

MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.316.174/0001-23 com sede administrativa na, PC DR.JOAO PINHEIRO nº 07, Bairro Estado de Minas Gerais, CEP:35.444-000 neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, José Eduardo Barbosa Couto doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e

CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2 É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das

ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alterações); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de

2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799,

de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

JOSÉ EDUARDO BARBOSA COUTO

Prefeito Municipal de Amparo do Serra

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-RIO CASCA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE RIO CASCA/MG PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na

forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE RIO CASCA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.836.957/0001-38 com sede administrativa na Avenida Senador Cupertino, nº 66, bairro Centro estado de Minas Gerais, CEP 35.370.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Raimundo Alberto Gomes, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial

contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação

profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa

em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alterações); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela

Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos

dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

RAIMUNDO ALBERTO GOMES

Prefeito Municipal de Rio Casca

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS-DOM SILVÉRIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG Nº 4.799/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, cidade de Ponte Nova /MG, CEP 35430-140, neste ato representado por seu Presidente Eder Elói Alves Pena, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.297.226/0001-61 com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, nº 143, Bairro Centro Estado de Minas Gerais, CEP 35.440.000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, José Bráulio Aleixo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme inciso V do art. 13 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o

Consórcio beneficiário (conforme art. 13, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para

fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersectorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das

ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.6 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data da assinatura deste e se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu

sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.5 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Ponte Nova /MG, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito de Sem Peixe
Presidente CISAMAPI

JOSÉ BRAULIO ALEIXO

Prefeito Municipal de Dom Silvério

Outros Atos

